

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao Autor os medicamentos Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis (Noripurum<sup>®</sup>) (1

comprimido duas vezes ao dia) e Vitamina C 1g (Targifor®) (1 pastilha uma vez ao dia).

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N°0794 /2023

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023. Processo nº 0801728-31.2023.8.19.0067, ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos fralda geriátrica descartável (Cotidian® Clássica), fita microporosa hipoalergênica branca (Missner®), luva cirúrgica em látex estéril nº 8.0 com pó (Descarpack®) e bolsa de colostomia 64mm; e aos medicamentos Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis (Noripurum®) e Rivaroxabana Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos legíveis, com identificação do Autor, identificação legível do profissional emissor (Num. 49371225 - Págs. 6, 8, 12 e 14) e que guardam relação com o pleito. De acordo com documentos do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Num. 49371225 -Págs. 6 e 8), emitidos em 11 de janeiro de 2023, pela médica , o Autor, de 70 anos de idade, apresenta diagnóstico de **tumor** de cólon direito e metástase hepática, no segmento VI e VII, e em vesícula biliar indissociável a planos profundos. Realizou cirurgia de ileostomia e transversotomia, em 29 de dezembro de 2022. Evoluiu com trombose venosa profunda, sendo realizada anticoagulação plena, tendo obtido alta hospitalar, em 11 de janeiro de 2023, com anticoagulação oral. Foram prescritos: Amoxicilina 875mg + Clavulanato de Potássio 125mg (Clavulin<sup>®</sup> BD) – por 10 dias; Dipirona 1g – em caso de dor ou febre; Bromoprida 10mg – em caso de náusea e vômito; Rivaroxabana 15mg (1 comprimido de 12/12 horas por 21 dias) e **20mg** (após os 21 dias) – 1vez/dia por 3 meses; e Loperamida 2mg – 1 Conforme Ficha cadastral de pacientes Ostomizados da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (Num. 49371225 - Pág. 12), emitida em 11 de janeiro de 2023, pela médica , foram realizados os procedimentos de colostomia e ileostomia. Foi solicitado o insumo bolsa de colostomia por tempo indeterminado. Em receituário do Instituto Oncológico Ltda (Num. 49371225 - Pág. 14), não datado,



20mg.

1.

3.

I – RELATÓRIO

comprimido de 8/8 horas.

emitido pela médica

, foram prescritos



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada.
- 4. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
  - I Atenção Básica;
  - II Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
  - III Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
- 5. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 9. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 12. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 13. No tocante ao Município de Queimados, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME-QUEIMADOS-RJ, publicada pela Resolução nº 004/SEMUS/2012, de 25 de maio de 2012.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalharse para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>.
- 2. O câncer colorretal abrange tumores que acometem um segmento do intestino grosso (cólon ascendente, descendente, transverso e sigmoide) e o reto. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a detecção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos².
- 3. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário<sup>3</sup>.
- 4. O estoma intestinal (**colostomia** e **ileostomia**) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado<sup>4</sup>.
- 5. A trombose venosa profunda (TVP) é uma entidade clínica potencialmente grave, caracterizada pela formação de trombos dentro de veias do sistema venoso profundo, mais comumente nos membros inferiores (80 a 95% dos casos). Três fatores principais estão diretamente ligados à gênese dos trombos: estase sanguínea, lesões do endotélio e estados de hipercoagulabilidade. Dentre as principais complicações da TVP, podemos citar: a insuficiência venosa crônica pela síndrome pós-flebítica, devido às lesões das válvulas venosas, conduzindo ao refluxo venoso; e a embolia pulmonar, quando o trombo fragmenta e através da circulação sanguínea atinge os pulmões, determinando alto índice de morbimortalidade, com sua maioria ocorrendo em

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.



3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <a href="http://www1.inca.gov.br/conteudo\_view.asp?id=322">http://www1.inca.gov.br/conteudo\_view.asp?id=322</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Câncer de Colorretal. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/colorretal">http://www.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/colorretal</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: <a href="http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\_id=C04.697.650&term=C04.697.650>. Acesso em: 27 mar. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pacientes hospitalizados, <u>o que pode ser evitado com medidas profiláticas efetivas, incluindo a</u> anticoagulação<sup>5</sup>.

#### DO PLEITO

- 1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>6</sup>.
- 2. A **fita microporosa hipoalergênica** é utilizada para curativos em peles sensíveis e frágeis<sup>7</sup>.
- 3. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos<sup>8</sup>. As **luvas estéreis** são utilizadas para procedimentos invasivos e assépticos (evitar a contaminação por microrganismos) além de protegerem o operador e o paciente<sup>9</sup>.
- 4. Os equipamentos **coletores para estomas intestinais** e urinários referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsicossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários <u>são constituídos basicamente de bolsa coletora</u> para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma<sup>10</sup>.
- 5. **Ferripolimaltose** (Noripurum®) age como antianêmico especificamente indicado para o tratamento das anemias nutricionais e microcíticas causadas por deficiência de ferro. É indicado em: síndromes ferropênicas latentes e moderadas; anemias ferroprivas devidas a subnutrição e/ou carências alimentares qualitativas e quantitativas; anemias das síndromes disabsortivas intestinais; anemia ferropriva da gravidez e da lactação; anemia por hemorragias agudas ou crônicas e em <u>condições nas quais seja conveniente uma suplementação dos fatores</u> hematogênicos<sup>11</sup>.
- 6. A **Rivaroxabana** é um inibidor direto altamente seletivo do fator Xa com biodisponibilidade oral. Na concentração de <u>20mg</u>, está indicado para prevenção de acidente vascular

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351081008202142/?nomeProduto=noripurum">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351081008202142/?nomeProduto=noripurum</a>. Acesso em: 28 mar. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BARROS, M.V.L.; PEREIRA, V.S.R.; PINTO, D.M. Controvérsias do diagnóstico e tratamento da trombose venosa profunda pela ecografia vascular. Jornal Vascular Brasileiro, v. 11, n. 2, p. 137-143, 2012. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=\$1677-54492012000200011">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=\$1677-54492012000200011</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> 3M BRASIL. Fita micropore. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://products3.3m.com/catalog/br/pt002/healthcare/medical/node\_JJVDQ4N0G4be/root\_GSHL20G7FLgv/vroot\_CCVKBDQSNNge/gvel\_BNWG6XGXW5gl/theme\_br\_medical\_3\_0/command\_AbcPageHandler/output\_html>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <a href="http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual\_biosseguranca.pdf">http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual\_biosseguranca.pdf</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> OPPERMANN, C. M., PIRES, L. C. Manual de Biossegurança para serviços de saúde. Luvas Estéreis. Porto Alegre, jan. 2003.

Disponível em: <a href="http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu\_doc/manualbiossegurancaa.pdf">http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu\_doc/manualbiossegurancaa.pdf</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325\_18\_04\_2013.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325\_18\_04\_2013.html</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Bula do medicamento (Noripurum®) por Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com fibrilação atrial não-valvular que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico transitório anteriores; para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; e para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos<sup>12</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 49371224 Pág. 2) tenham sidos pleiteados:
  - 1.1. os insumos **fita microporosa hipoalergênica branca** (Missner<sup>®</sup>) e **luva cirúrgica em látex estéril nº 8.0 com pó** (Descarpack<sup>®</sup>) <u>não constam prescritos</u> nos documentos médicos anexados ao processo;
  - 1.2. o insumo **fralda geriátrica descartável** (Cotidian<sup>®</sup> Clássica) <u>o único documento médico</u> em que consta prescrito (Num. 49371225 Pág. 7) <u>foi desconsiderado por ausência de identificação do profissional emissor;</u>
    - ✓ Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação dos itens supramencionados.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o insumo **bolsa de colostomia** pleiteado <u>está</u> <u>indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 49371225 Págs. 6, 8 e 12).
- 3. Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:
  - 3.1. os insumos **fralda geriátrica descartável**, **fita microporosa hipoalergênica branca** e **luva cirúrgica em látex estéril nº 8.0 com pó** <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.
  - 3.2. o insumo **bolsa de colostomia** <u>está coberto pelo SUS</u> conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso</u> (07.01.05.001-2), <u>bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável</u> (07.01.05.002-0) e <u>conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal</u> (07.01.05.004-7).
- 4. Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014<sup>13</sup>, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o <u>município de Queimados</u>, onde o Autor reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do município de Belford Roxo.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html</a>>. Acesso em: 27 mar. 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto®) por Bayer HealthCare Pharmaceuticals. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=xarelto">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=xarelto</a>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4.1. Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), não consta estabelecimento cadastrado para o Serviço de Atenção a Saúde da Pessoa Ostomizada<sup>14</sup>.
- 4.2. Sendo assim, sugere-se que o Autor se dirija à <u>Secretaria Municipal de Saúde de seu município Queimados</u>, munido de documento de identificação e documento médico <u>atualizado</u>, para obter informações acerca da dispensação do insumo **bolsa de colostomia** requerido.
- 5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>15</sup> **foram** encontradas as <u>Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto</u>, as quais não contemplam o insumo **bolsa de colostomia**.
- 6. Ademais, informa-se que os insumos **fralda geriátrica descartável**, **fita microporosa hipoalergênica branca** e **luva cirúrgica em látex estéril** pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Já o insumo **fralda geriátrica descartável** pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA.<sup>16</sup>.
- 7. Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fralda geriátrica** descartável, fita microporosa hipoalergênica branca e luva cirúrgica em látex estéril. Assim, cabe dizer que Cotidian<sup>®</sup>, Missner<sup>®</sup> e Descarpack<sup>®</sup> correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- 8. No que tange aos medicamentos pleiteados **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum<sup>®</sup>) e **Rivaroxabana 20mg**, informa-se que ambos os fármacos <u>estão</u> **indicados** diante da condição clínica apresentada pelo Autor.
- 9. Contudo, cabe ressaltar que o pleito **Rivaroxabana 20mg** (Num. 49371225 Pág. 8) foi prescrito ao Requerente, em 11 de janeiro de 2023 após o período de 21 dias de tratamento com Rivaroxabana 15mg, por período de tempo determinado: <u>3 meses</u>. Assim, faz-se necessário reavaliação médica quanto à continuação ou interrupção do referido medicamento quando for atingido o tempo de tratamento indicado.
- 10. Em relação à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que os medicamentos pleiteados **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®) e **Rivaroxabana 20mg <u>não integram</u>** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) disponível para dispensação, no SUS, no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>&</sup>lt;http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.
Acesso em: 27 mar. 2023.



6

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas. Disponível em: <a href="http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Ind\_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330045&VComp=00&VTerc=00&VServico=156&VClassificação=00&VAmbu=&VAmbu=&VAmbu=&VVAmbu=&VHosp=1&VH

assificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 27 mar. 2023.

15 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 11. Como <u>alternativa terapêutica</u>, cabe mencionar a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para os medicamentos indicados ao Autor:
  - <u>Sulfato Ferroso 40mg (comprimido</u>) frente ao **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum<sup>®</sup>).
  - <u>Varfarina 5mg (comprimido</u>) frente à **Rivaroxabana 20mg**.
- 12. Sendo assim, **sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos padronizados no SUS**.
- 13. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no SUS, o Demandante deverá **comparecer à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes fármacos.
- 14. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 15. Por fim, quanto à solicitação Autoral (Num. 49371224 Pág. 8, item "DOS PEDI-DOS", subitem "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6 ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

